

## PORTARIA Nº 101 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Estabelece normas para indenização de despesas de viagens através de diárias e dá outras providências”*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA** no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 173/2018;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, em 23 de dezembro de 2021, conforme as suas atribuições previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor que a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e custos com deslocamento dentro dessa(s) localidade(s), quando necessário.

**Parágrafo Único:** Compreende-se a serviço e nos interesses do IPREV MARIANA, os servidores do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º** - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito a diária de viagem com os valores definidos no Anexo Único.

**Parágrafo Único:** Para o estabelecimento do valor da Diária não haverá hierarquização em níveis de cargos e funções, observadas apenas as distâncias percorridas e o tempo de permanência fora da sede do Município.

**Art. 3º** - Para solicitação e autorização de viagem, serão observados dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios, quando exigidos;

II - Solicitação feita a Diretoria Administrativa Financeira e autorização do (a) Diretor(a) Presidente;

III - Confirmação emitida pela Controladoria do IPREV Mariana sobre a regularidade da prestação de contas do servidor junto a administração direta e indireta do município;

**Art. 4º** - Para que possa ser processada em tempo hábil a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da saída.

**Parágrafo Único:** Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, poderá o servidor solicitar reembolso do valor, conforme Anexo único desta Portaria, mediante aprovação do (a) Diretor(a) Presidente.

**Art. 5º** - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

**Art. 6º** - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor.

**Parágrafo Único:** Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

**Art. 7º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 8º** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 9º** - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Diretor Presidente.

**Art. 10º** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos, feriados e período de férias do servidor, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 11º** - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedado a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Instituto, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

**Parágrafo Segundo:** Os bilhetes de passagens aéreas serão antecipadamente empenhados e liberados pelo valor de ida e volta.

**Parágrafo Terceiro:** Os bilhetes de passagens rodoviárias entre municípios serão reembolsados com a juntada dos comprovantes.

**Art. 12º** - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE).

**Art. 13º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 97/2019 e suas atualizações.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

  
**Elizangela Sara Lana Gomes**  
Diretora Presidente

# ANEXO ÚNICO

## Tabela de Valores de Diárias (R\$)

### I TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 110,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 110,00
Interestaduais	R\$ 130,00

### II TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 320,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 295,00
Interestaduais	R\$ 460,00